



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 070, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de impostos e Taxas de Serviços Municipais, a Entidades e Clubes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica Isento de Impostos e Taxas de Serviços Municipais, por serem estabelecimentos de utilidade pública, as seguintes entidades e clubes:

Colégio Nossa Senhora das Neves

Cívinto Isotínio de Albiti

Ype Club de Ibaíti

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar Impostos e Taxas de Serviços Municipais dividas ao Município, até a presente data, pelas entidades clubes qualificados no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (18/10/1971).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA

Prefeito Municipal